Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
26.010.14.422.0011.6.065	3.1.90.11	000	60.000,00
TOTAL			**60.000,00**

Art. 4º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2021, previsto no Decreto nº 6, de 4 de janeiro de 2021, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
26	1190	000	Outubro	336.000,00	60.000,00	396.000,00
Total				**336.000,00**	**60.000,00**	**396.000,00**

Art. 5º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R$		
				Inicial	Dedução	Atual
26	1190	000	Dezembro	450.000,00	60.000,00	390.000,00
Total				**450.000,00**	**60.000,00**	**390.000,00**

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 24 de setembro de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1071 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R$ 179.008,39 (cento e setenta e nove mil, oito reais e trinta e nove centavos), junto à Secretaria Municipal de Defesa Social, para reforço das dotações a seguir especificadas, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
28010.06.181.0013.1.074	4.4.71.70	000	17.584,16
28010.06.181.0013.1.074	4.4.90.52	000	19.039,18
28010.06.181.0013.2.071	3.3.71.70	000	8.320,34
28010.06.181.0013.2.071	3.3.90.30	000	97.789,63
28010.06.181.0013.2.071	3.3.90.40	000	36.275,08
TOTAL			**179.008,39**

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e nos artigos 10 e 15, da Lei nº 13.186, de 28 de dezembro de 2020, fica anulada igual quantia das dotações a seguir especificadas:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
28010.05.153.0013.2.070	3.3.90.30	000	11.000,00
28010.05.153.0013.2.070	3.3.90.33	000	1.000,00
28010.05.153.0013.2.070	3.3.90.36	000	15.000,00
28010.05.153.0013.2.070	3.3.90.37	000	10.932,76
28010.05.153.0013.2.070	3.3.90.39	000	46.858,27
28010.05.153.0013.2.070	3.3.90.40	000	1.000,00
28010.05.153.0013.2.070	3.3.90.47	000	1.000,00
28010.05.153.0013.2.070	3.3.90.92	000	1.000,00
28010.06.181.0013.1.074	4.4.90.30	000	1.000,00
28010.06.181.0013.1.074	4.4.90.39	000	1.000,00
28010.06.181.0013.1.074	4.4.90.51	000	1.000,00
28010.06.181.0013.2.071	3.1.71.70	000	7.147,39
28010.06.181.0013.2.071	3.3.30.41	000	1.000,00
28010.06.181.0013.2.071	3.3.30.93	000	1.000,00
28010.06.181.0013.2.071	3.3.90.31	000	1.000,00
28010.06.181.0013.2.071	3.3.90.33	000	1.000,00
28010.06.181.0013.2.071	3.3.90.36	000	967,50
28010.06.181.0013.2.071	3.3.90.37	000	25.102,47
28010.06.181.0013.2.071	3.3.90.39	000	45.000,00
28010.06.181.0013.2.071	3.3.90.47	000	5.000,00
28010.06.181.0013.2.071	3.3.90.48	000	1.000,00
TOTAL			**179.008,39**

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2021, previsto no Decreto nº 6, de 4 de janeiro de 2021, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R$ 92.575,28 (noventa e dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
28	1280	000	Outubro	169.000,00	92.575,28	261.575,28
Total				**169.000,00**	**92.575,28**	**261.575,28**

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R$		
				Inicial	Dedução	Atual
28	1270	000	Outubro	1.355.000,00	7.147,39	1.347.852,61
28	1280	000	Janeiro	205.000,00	1.112,74	203.887,26
28	1280	000	Março	306.000,00	1.135,13	304.864,87
28	1280	000	Abril	174.000,00	67,31	173.932,69
28	1280	000	Maio	174.000,00	935,45	173.064,55
28	1280	000	Junho	172.000,00	960,41	171.039,59
28	1280	000	Julho	171.000,00	137,82	170.862,18
28	1280	000	Agosto	216.000,00	1.079,03	214.920,97
28	1280	000	Dezembro	115.000,00	80.000,00	35.000,00
Total				**2.888.000,00**	**92.575,28**	**2.795.424,72**

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 24 de setembro de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

---

DECRETO Nº 1093 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

SÚMULA: Altera dispositivos do Decreto Municipal nº 1244, de 11 de outubro de 2012 e alterações, que instituiu o Regimento da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Londrina.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o SEI nº 19.006.121214/2021-20,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 1244, de 11 de outubro de 2012, que instituiu o Regimento da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Londrina, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"(...)

Art. 2º A Secretaria Municipal de Fazenda é constituída das seguintes unidades organizacionais:

(...)

IV. Diretoria de Gestão de Cadastro e Informações:
a) Gerência de Cadastro Imobiliário;
Coordenadoria de Controle do Cadastro Imobiliário;
b) Gerência de Avaliação e Atualização Imobiliária;
c) Gerência de informações Técnicas e Tributárias.

V . Diretoria de Fiscalização Tributária:
(...)
b) Gerência de Gestão Fiscal;
Coordenadoria de Monitoramento;
Coordenadoria de Acompanhamento de Receitas Transferidas;
(...)

VI. Diretoria de Fiscalização de Atividades Econômicas:
a) Gerência Operacional de Fiscalização;
b) Gerência de Gestão Administrativa da Fiscalização;
c) Gerência de Cadastro Mobiliário e Expedição do Alvará de Licença;
Coordenadoria de Controle do Cadastro Mobiliário;
Coordenadoria de Expedição do Alvará de Localização e Funcionamento.
(...)

Art. 27. À Gerência de Gestão Fiscal, diretamente subordinada à Diretoria de Fiscalização Tributária, compete:

(...)
XIII. Planejar e gerenciar as atividades pertinentes às Coordenadorias: de Monitoramento e de Acompanhamento de Receitas Transferidas
(...)
Art. 34-A. Gerência de Cadastro Mobiliário e Expedição do Alvará de Licença
(...)"

Art. 2º O Regimento Interno da Secretaria Municipal de Fazenda, aprovado pelo Decreto Municipal n. 1244, de 11 de outubro de 2012, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:
"(...)

GERÊNCIA DE CADASTRO MOBILIÁRIO E EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ DE LICENÇA